



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 019/2025.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 202/2025. **TC/011475/2025 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Dinorá Araújo Oliveira Ferreira, matrícula nº 0443794, ocupante do cargo de Atendente, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial em Ação Ordinária com pedido de liminar, nos autos do Processo de nº 0801542-21.2024.8.18.0028, do juízo da 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI (fls. 1.238 a 1.240). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), pela **legalidade** da Portaria nº GP nº 1588/2025-PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 169, de 02 de setembro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro**, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 203/2025. **TC/008914/2023. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** **Objeto:** Tomada de Contas Especial, tramitando sob sigilo por decisão do Conselheiro Relator (peça 09), cujo objetivo é apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí. **Responsáveis:** José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), José Nilson de Sousa Rocha (Controlador geral do município), Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de finanças, exercício financeiro de 2021), Júlio César Mota de Negreiros (contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70), Solanjo Bispo de Sousa (CPF 001.519.973-81). **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procurações - peças 16.2, 49.3), Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outro (procuração - peça 56.2) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) (procuração – peça 14.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, o advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), antes de adentrar ao mérito, suscitou duas preliminares, quais sejam: A primeira Preliminar diz respeito às nulidades de origem do presente feito, pois alega a defesa, que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) utilizados no processo em exame são eivados de nulidade, e como consequência, nulidade do processo em análise. A segunda preliminar refere-se ao objetivo da Tomada de Contas Especial (TCE), pois, aduz a defesa, que “o Tribunal deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”, no entanto, no presente processo não houve qualquer dano, tendo em vista que as obras foram feitas. Em seguida, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) arguiu preliminar acerca da impossibilidade de instauração de TCE no caso concreto, alega a defesa que só é cabível quando já houver elementos suficientes de autoria e materialidade do dano, sendo que, segundo a defesa, não houve ocorrência de danos ao erário. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial constante dos autos, que fossem rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa e que se adentrasse ao mérito do presente feito. Ato contínuo, o Relator rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, após foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que acompanharam na íntegra o Relator, passando-se a **análise do mérito**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 61), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 88), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 63 e 90), as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), da seguinte forma: a) julgamento de irregularidade da presente Tomada de Contas Especial; b) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) para que haja responsabilização do seu sócio administrador SOLANJO BISPO DE SOUSA, em virtude do desvio de finalidade da empresa, utilizada para lesar o patrimônio público; c) imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94, a ser atualizado na fase de execução, aos seguintes responsáveis: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81); d) Deixar de aplicar a multa de 100% do dano ao erário, e passar a aplicar a multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFR-PI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral), nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE; e) Proibição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de contratar com o poder público estadual ou municipal, da Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70), bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou

responsáveis os mesmos sócios das empresas acima mencionadas, conforme dispõem o art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte; f) declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte, a: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **não aplicação de multa** ao Sr. Júlio César Mota de Negreiros (Arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), ao Sr. Solanjo Bispo de Sousa – Titular da empresa; e a Empresa Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). **Vencido**, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, 1000 UFR-PI e de 5000 UFR-PI respectivamente. **Presidente**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes**: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente(s)**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s)**: Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 204/2025. **TC/011529/2025 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, *sub judice*. **Interessada**: **Olindina Guimarães Fernandes**, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0452173, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e por força da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0839668-61.2025.8.18.0140, que tramita 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. Dessa forma, a aposentadoria foi formalizada por meio da PORTARIA GP Nº 1668/2025 – PIAUIPREV e publicada no DOE nº 176/2025, datado de 12/09/2025 (peça nº 01, fls.241-242). **Órgão de origem**: Fundação Piauí Previdência. **Relator**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1668/2025 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 239)**, publicada no DOE nº 176/2025, datado de 12/09/2025 (peça 1, fls. 241/242), autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Sra. **OLINDINA GUIMARÃES FERNANDES**, CPF nº 09*.***.**3-82, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Classe III, Padrão E matrícula nº 0452173, vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de **R\$ 2.708,44 (Dois mil, setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**. **Presidente**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes**: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente(s)**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s)**: Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 205/2025. **TC/012014/2025 - PENSÃO POR MORTE**, *sub judice*. **Interessado**: **Antonio Elias dos Santos e Silva**, companheiro dependente da segurada Maria do Carmo Oliveira de Alcântara Carvalho, falecida em 15/09/2021 (certidão de óbito à peça 01, fl. 289), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Padrão E, Classe III, matrícula nº 0844101, vinculada ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. **Órgão de origem**: Fundação Piauí Previdência. **Relator**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias,



Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1586/2025/PIAUIPREV** à peça 1, fls. 602/603 e D.O.E de nº 175, publicado em 11/09/25 (peça 01, fls. 604/605), autorizando o **REGISTRO da PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE** com proventos no valor de **R\$ 1.065,27 (Um mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0841690-92.2025.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 01, fls. 249/254) em favor do Sr. **ANTONIO ELIAS DOS SANTOS E SILVA**, CPF nº 13*.***.**3-68, companheiro da segurada Maria do Carmo Oliveira de Alcântara Carvalho, CPF nº 13*.***.**3-68, falecida em 15/09/2021 (certidão de óbito à peça 01, fl. 289), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Padrão E, Classe III, matrícula nº 0844101, vinculada ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	14/11/2025 08:24:05
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	14/11/2025 08:29:12
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	14/11/2025 09:06:30
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/11/2025 11:24:22
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	14/11/2025 11:43:23
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	17/11/2025 09:50:42

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: 9916CEA4-00D5-45BD-BE36-D314B26DB428

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eproceto/validador/documento>

